



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/518 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Clube de Ourém, Lda., serviço de programas Rádio Canção Nova

Lisboa
12 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/518 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Clube de Ourém, Lda., serviço de programas Rádio Canção Nova

I - Pedido

1. Em 12 de julho de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Clube de Ourém, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador, com registo na ERC sob o n.º 42359, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o concelho de Ourém, na frequência 103.7MHz, disponibilizando um serviço de programas temático- Religiosa Católica/Cristã, com a denominação Rádio Canção Nova.
3. A licença do operador requerente é válida até 17/01/2025, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 12/07/2024, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6. Declaração do Operador e dos detentores do capital, de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.9. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.11. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças da Ourem;
- 10.12. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.13. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 4 e 5 de agosto de 2024.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 30 de março de 1990, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 185/2000, de 9 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação 179/LIC-R/2009, da ERC, de 2 de dezembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 17/01/2025.

13. O operador Rádio Clube de Ourém, Lda., tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático religioso, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cfr. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, dos dias 4 e 5 de agosto de 2024.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetaram a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorre do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, operador e os titulares do capital social da Rádio Clube de Ourém, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A informação comunicada pela Rádio Clube de Ourém, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência, poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Clube de Ourém, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. O serviço de programas Rádio Canção Nova é temático religioso- Católica Cristã, sendo os profissionais, na generalidade, missionários comprometidos com a informação e a evangelização das pessoas e a experiência de crescer na fé, fruto de um encontro com Deus. Assim, este serviço de programas está vocacionado para a a transmissão de músicas e orações religiosas.
21. Das audições efetuadas, podemos destacar da programação o seguinte; - De segunda a sexta-feira, no período da manhã: “De Bem Com a Vida”, um programa matinal e informativo, composto por música portuguesa, e inclui vários espaços de interação com os ouvintes e alguns pequenos apontamentos, exemplo “Efemérides do dia”, “Meteorologia” a “Revista de imprensa” ou “Notas para uma nova vida”, o “Sorrindo para a Vida”, um espaço alegre, com muita música brasileira e também portuguesa, tendo alguns espaços de meditação de interação com os ouvintes, o evangelho de cada dia é explicado por um sacerdote, a seguir a “Eucaristia Diária”, uma transmissão em direto da Basílica da Santíssima Trindade do Santuário de Fátima.

Ainda durante as tardes da emissão da Rádio Canção Nova, de segunda a sexta-feira “De Mãos Unidas”, um programa com músicas e ritmos variados, com forte ligação espiritual, seja ao nível dos relacionamentos familiares, a educação, ou a saúde, entre outros temas.

Nos fins-de-semana, aos domingos, a “Eucaristia Dominical”, transmissão do Santuário de Fátima da Eucaristia e ao início da tarde “Nós em Sintonia”, onde se destaca a

música portuguesa e estrangeira e são abordados temas como a psicologia, saúde, nutrição, educação, seguido da transmissão em direto da Capelinha do Santuário de Fátima do “Terço a Maria ”. Nas noites da Rádio Canção Nova, destaque para o programa “Sucessos da Canção Nova” as músicas católicas.

22. Pelo disposto, verificou-se o cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio, quanto às obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Apesar do serviço de programas Rádio Canção Nova ser temático religiosos, encontram-se, pelo projeto, vinculados à transmissão de serviços noticiosos. Assim, verificou-se a transmissão de serviços noticiosos, de segunda a sexta-feira, de âmbito local, regional e da igreja, pelas 2h, 4h, 7h30m, 8h30m, 12h30m, 16h, 18h e às 22h (síntese), as notícias de índole nacional são emitidas às 7h e 8h, as notícias de desporto às 12h45m e às 18h15m.
Aos sábados e domingos, as notícias de âmbito local, regional e da igreja são emitidas pelas 2h, 4h, 16h e às 22h (síntese), as notícias nacionais às 8h.
26. O responsável pela programação e informação é José Manuel da Conceição Simões (CP 1449), o que garante cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 1. - Quotas de música portuguesa do operador Rádio Clube de Ourém Lda., (artigo 41.º Lei da Rádio).

Fig. 1: Quotas de música portuguesa – Portal das Rádio (ERC)

Mês / Ano	Rádio Clube de Ourem, Lda., *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Janeiro/24	43,96%	145,07%	69,76%	58,03%	192,20%	103,15%
Fevereiro/24	41,63%	136,76%	50,34%	55,26%	182,83%	78,72%
Março/24	40,72%	134,71%	28,20%	49,49%	163,91%	44,90%
Abril/24	48,16%	158,53%	10,04%	59,04%	194,53%	16,37%
Maió/24	49,88%	165,47%	7,78%	62,63%	207,83%	13,76%
Junho/24	51,21%	169,02%	11,42%	64,28%	213,12%	20,88%
Julho/24	49,83%	164,00%	10,67%	61,93%	205,05%	16,71%
Agosto/24	49,83%	164,00%	10,67%	61,93%	205,05%	16,71%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

30. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio Canção Nova cumpre integralmente a quota de música portuguesa³ (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas⁴, bem como a subquota de música em língua portuguesa⁵ (fixada em 60 %), não obstante se verifiquem inconformidades nos dados da difusão de música recente⁶ (fixada em 35 %).
31. Pelo disposto, sensibiliza-se o operador para se assegurar o cumprimento do n.º1 do artigo 44.º da Lei da Rádio, incorporando música recente nas emissões da Rádio Canção Nova.

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», na qual «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. O Estatuto Editorial da Radio Canção Nova encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radio.cancaonova.pt/>.

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

³ N.º 1 do artigo 41.º da LR

⁴ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

⁵ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

⁶ N.º 1 do artigo 44.º da LR

35. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube de Ourém, Lda., para o concelho da Ourem, na frequência 103.7MHz, disponibilizando um serviço de programas temático Religiosa Católica Cristã, com a denominação Radio Canção Nova.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma-escalação C).

Lisboa, 12 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

450.10.01.02/2024/34
EDOC/2024/6109



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade a Rádio Clube de Ourém, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Canção Nova, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RÁDIO CLUBE DE OURÉM, LDA., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RÁDIO CLUBE DE OURÉM, LDA. é diretamente detida por uma pessoa coletiva.
3. A pessoa coletiva que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise é a Comunidade Canção Nova.
4. A Comunidade Canção Nova é uma comunidade católica, fundada por padre Jonas Abib e reconhecida pelo Pontifício Conselho para os Leigos como associação internacional privada de fiéis, dotada de personalidade jurídica (cfr. CIC, cân. 298-311; 321-329) e tem sua sede na cidade de Cachoeira Paulista (SP), Diocese de Lorena, São Paulo – Brasil. Assim, provavelmente nenhum proprietário detém mais de 5% do seu capital.
5. O órgão social Gerência é ocupado por um único gerente, a saber: Micheline Maria Pereira da Silva.

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, a titular da participação direta - Comunidade Canção Nova - é detentora de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:

Designação	Tipo	Entidade Proprietária	Distrito
Comunidade Canção Nova	Televisão	Comunidade Canção Nova	Santarém
Revista Canção Nova	Imprensa	Comunidade Canção Nova	Santarém

7. A pessoa singular identificada como gerente não faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
8. Nos últimos três anos, a RÁDIO CLUBE DE OURÉM, LDA. identificou um único Cliente Relevante em cada um destes anos, a saber, a comunidade canção nova, com um peso de 100% sobre os rendimentos totais, a título de “outros”.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela RÁDIO CLUBE DE OURÉM, LDA. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A RÁDIO CLUBE DE OURÉM, LDA. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.